



**Coren**<sup>GO</sup>  
Conselho Regional de Enfermagem de Goiás

## **PARECER COREN/GO Nº 003/CTAP/202**

**ASSUNTO: COMPETÊNCIA DO PROFISSIONAL ENFERMEIRO OU TÉCNICO REALIZAR A HGT NA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE SEM LANCETA PARA PERFURAÇÃO, PODE SER PERFURADO PARA COLETA DE SANGUE COM AGULHA COMUM?**

### **I. Dos fatos**

O setor de apoio às comissões do Coren e-mail de profissional de enfermagem, para emissão de Parecer Técnico sobre se é competência do profissional enfermeiro ou técnico realizar HGT na unidade básica de saúde caso não tenha lanceta com agulha comum. A solicitação foi encaminhada a Câmara Técnica de Assuntos Profissionais para emissão de parecer, sob PG Nº 202100983.

### **II. Da fundamentação**

A monitorização da glicemia capilar é primordial para direcionar as ações que envolvem o tratamento do diabetes. Os resultados deste teste permitem reavaliar a terapêutica instituída possibilitando os ajustes de doses de insulina, da dieta e da atividade física, os quais devem resultar na redução significativa do nível de glicose sanguínea, proporcionando melhora da qualidade de vida e diminuição das complicações decorrentes do mau controle metabólico (FRANCO et al, 2008).

O teste de glicemia capilar consiste na coleta de uma pequena amostra de sangue, muitas vezes adquirida por meio de perfuração cutânea com lanceta ou agulha. A amostra de sangue é então depositada sobre a fita reagente, acoplada ao aparelho de dosagem de glicemia (glicosímetro), o qual apresenta o valor referente ao nível de glicose do sangue (CARRARA e AVELAR, 2009).

Considerando o Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem que, estabelece em seus artigos:

(Direitos) Art. 1º Exercer a Enfermagem com liberdade, segurança técnica, científica e ambiental, autonomia, e ser tratado sem discriminação de qualquer natureza, segundo os princípios e pressupostos legais, éticos e dos direitos humanos.



**Coren**<sup>GO</sup>  
Conselho Regional de Enfermagem de Goiás

## CONTINUAÇÃO DO PARECER COREN/GO Nº 003/CTAP/2022

(Direitos) Art. 2º Exercer atividades em locais de trabalho livre de riscos e danos e violências física e psicológica à saúde do trabalhador, em respeito à dignidade humana e à proteção dos direitos dos profissionais de Enfermagem.

(Direitos) Art. 22 Recusar-se a executar atividades que não sejam de sua competência técnica, científica, ética e legal ou que não ofereçam segurança ao profissional, à pessoa, à família e à coletividade

Art. 1º Exercer a Enfermagem com liberdade, segurança técnica, científica e ambiental, autonomia, e ser tratado sem discriminação de qualquer natureza, segundo os princípios e pressupostos legais, éticos e dos direitos humanos.

(Direitos) Art. 2º Exercer atividades em locais de trabalho livre de riscos e danos e violências física e psicológica à saúde do trabalhador, em respeito à dignidade humana e a proteção dos direitos dos profissionais de Enfermagem

(Deveres)

Art. 45 Prestar assistência de Enfermagem livre de danos decorrentes de imperícia, negligência ou imprudência.

(Proibições) Art. 62 Executar atividades que não sejam de sua competência técnica, científica, ética e legal ou que não ofereçam segurança ao profissional, à pessoa, à família e à coletividade.

Dos Deveres Capítulo II:

Art. 59 Somente aceitar encargos ou atribuições quando se julgar técnica, científica e legalmente apto para o desempenho seguro para si e para outrem.

Considerando o Decreto nº 94.406, de 08 de junho de 1987 que Regulamenta a Lei nº 7.498, de 25 de junho de 1986, que dispõe sobre o Exercício da Enfermagem, e dá outras providências

De acordo com a Lei n 7.948/1986, regulamentada pelo decreto n 94406/1987.



**Coren**<sup>GO</sup>  
Conselho Regional de Enfermagem de Goiás

### CONTINUAÇÃO DO PARECER COREN/GO Nº 003/CTAP/2022

Art.12 - O técnico de enfermagem exerce atividade do nível médio envolvendo orientação e acompanhamento do trabalho de enfermagem em grau auxiliar e participação no planejamento da assistência de Enfermagem cabendo – lhe especialmente § 1º participar da programação da assistência enfermagem, exceto as privativas do enfermeiro, observando disposto paragrafo único do Art.11 desta Lei. § 3º Participar da orientação e supervisão do trabalho de Enfermagem.

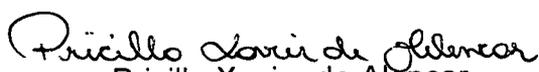
#### III. Conclusão:

Considerando o exposto, a Câmara de Assuntos Profissionais, recomenda que todos os procedimentos de Enfermagem sejam realizados com material adequado, respeitando os princípios técnicos e normas de biossegurança. Recomenda-se que o HGT seja realizado prioritariamente com lanceta, caso este material não esteja disponível, o HGT poderá ser realizado com agulha.

É o parecer.

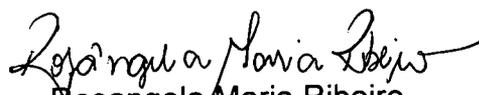
S.M.J

Goiânia, 22 de dezembro de 2022.

  
Pricilla Xavier de Alencar  
CTAP –  
Coren/GO nº 391116

  
Delma dos Santos Assis Mercadante  
CTAP –  
Coren/GO nº 101558

  
Marta Jorge  
CTAP –  
Coren/GO nº 242668

  
Rosângela Maria Ribeiro  
CTAP –  
Coren/GO nº 85444



## CONTINUAÇÃO DO PARECER COREN/GO Nº 003/CTAP/2022

### Referências:

BRASIL. Decreto nº 94.406/87. Regulamenta a Lei nº 7.498, de 25 de junho de 1986, que dispõe sobre o exercício da Enfermagem, e dá outras providências, 1987. Disponível em <<http://www.cofen.gov.br/decreto-n94440687-4173>>. Acesso em: 29/11/2019.

BRASIL. Lei nº 7498/86 de 25 de junho de 1986. Dispõe sobre a regulamentação do exercício da enfermagem e da providência. Legislação do Exercício Profissional de enfermagem. 1986. Disponível em: <http://www.confem.gov.br/lei-n-749886> de 25 de junho de 1986 – 4161.html. Acesso em: 29/11/2019.

CARRARA D; AVELAR A.F.M. Atualização sobre antissépticos. Artigo de Atualização –Boas Práticas. Conselho Regional de Enfermagem de São Paulo, 2009.

COFEN. Resolução COFEN nº 564/2017. Aprova o novo Código de Ética dos profissionais de Enfermagem, 2017. Disponível em: <[http://www.cofen.gov.br/resolucao-cofen-no-5642017\\_59145.html](http://www.cofen.gov.br/resolucao-cofen-no-5642017_59145.html)>. Acesso em: 29/11/2019. FRANCO V.S. et al. Automonitorização da glicemia capilar nodomicilia. Domicílio.cuidado saúdev,7,n1,p:121-127,2008.

COREN/SC Nº xxx/CT/2019 Falta de Lanceta para a realização do hemoglicoteste (HGT). Disponível em: [Memorando nº \(corensc.gov.br\)](http://www.corensc.gov.br) .

